



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS  
DIRETORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123  
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 014/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro do ano de 2020, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 041/2020 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO**

1.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviços e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

**Razão Social:**

**Gulart & Cia Ltda – EPP**, CNPJ: 05.330.582/0001-98 e inscrição Estadual nº. 28.324.254-0, com sede a Rua Avenida Deputado Júlio César Paulino Maia, nº. 1679, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo o **Sr. Marcelo Gulart**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.649.892-7 SSP/SP, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, nº. 1698, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente às Empresas vencedoras: **Gulart & Cia Ltda – EPP é de R\$ 104.294,40 (cento e quatro mil duzentos e noventa quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com o processo licitatório.

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual Fornecimento de Leite Integral Pasteurizado, tipo C, em embalagem de 1 Litro, para atender as necessidades da Administração Pública do Município. abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 049/2020 – Processo Administrativo nº. 162/2020, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2 – As especificações dos produtos quantitativos constam no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento desta Ata, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

## **3 – DO PREÇO E REVISÃO**

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 049/2020, Processo Administrativo nº. 162/2020 expedida em 22/07/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 13/10/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os leites já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

#### **4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Outubro de 2020 a 20 de Outubro de 2021.**

#### **5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

5.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

#### **6 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

6.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

6.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

6.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do Município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

6.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição das Pás Carregadeiras com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

6.6 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para fornecimento de pães, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

6.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.9 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (FMIS)

08.244.0015-2.033 – Desenvolvimento das Ações e serviços do FMIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077-2.016 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.017 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo





**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

7.2 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete ao Órgão Gestor:**

8.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

8.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções cabíveis;

8.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

### **8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

8.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do Leite dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

8.2.3 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos;

8.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

8.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

8.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

8.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:**

8.3.1 - Entregar o Leite nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos Pães, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

8.3.3 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega do Leite, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

8.3.4 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

8.3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

8.3.6 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.3.7 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com o objeto desta Ata;

8.3.8 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

8.3.9 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores do Leite já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.3.10 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

8.3.11 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.3.12 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos Pães objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

## **9 – DO LEITE**

9.1 - Os leite deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

9.2. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento do leite que estejam sob suspeita de danificação.

9.3 - Todas as despesas relativas à entrega do leite, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

9.4 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

## **10 – DO FORNECIMENTO, ENTREGA**

### **10.1 – DO FORNECIMENTO**

10.1.1 - Em cada fornecimento, será expedida uma solicitação pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

10.1.2 - As obrigações decorrentes do fornecimento do leite constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

10.1.3 - O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

10.1.4 - Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

### **10.2 - DA ENTREGA**

10.2.1 - O leite deverão ser fornecidos em conformidade com a necessidade da Secretaria Requisitante, **diariamente**, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) assinada pelo responsável da gestão do CONTRATO, a qual deverá especificar a quantidade a ser fornecida.

10.2.2 - Caberá ao Compromitente Fornecedor em seu nome a inteira responsabilidade em relação aos empregados necessários à preparação e entrega do leite, cabendo-lhe todos os ônus como pagamento de taxas e serviços, inclusive encargos sociais previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e social inclusive no que se refere à jornada de trabalho.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

10.2.3 - Quando da entrega do leite, o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

- a)** 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Administração, que deverão estar devidamente assinadas pelo Compromitente Fornecedor em local apropriado;
- b)** Nota fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento das quantidades do leite entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Autorização de Fornecimento (AF) o Compromitente Fornecedor deverá informar por escrito, o motivo da não entrega do leite solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
- c)** Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

10.2.4 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento do produto.

10.2.5 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer o produto solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

10.2.6 - Na entrega dos produtos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

10.2.7 - O produto que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto de imediato sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.8 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

10.2.9 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

10.2.10 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.2.11 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

11.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.





**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

11.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

11.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la.;

11.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

11.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

11.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

11.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

## **12 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

**a)** não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

**b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

**c)** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

**d)** Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

**e)** Por razão de interesse público, devidamente motivado;

**f)** Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**g)** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

12.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

### **13 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2 - Por inexecução ou execução irregular do fornecimento e/ou de prestação de serviços, nos termos da ATA:

#### **13.2.1 – Advertência:**

- a) - Advertência, por escrito;
- b) - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
- c) - Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso.

#### **13.2 - Multa compensatória de:**

13.2.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) conforme determina o artigo 86, da Lei n.º. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicada o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

13.3 – As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 §2 da Lei n.º. 8.666/93.

13.4 - Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do compromitente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

### **14 – DA EFICACIA**

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**15 – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 20 de Outubro de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**DULCE APARECIDA MARQUES**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**  
Secretaria de Saúde Pública

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**GULART & CIA LTDA. EPP.**  
Marcelo Gulart

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
José Alves dos Santos  
CPF: 845.555.481-91